



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

## EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2017

PROCESSO N. 83/2017

MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preços objetivando a futuras aquisições parceladas de pneus, câmaras e protetores, novos para manutenção dos veículos e máquinas, conforme demanda, para atender as Secretarias do Município de Itaquiraí-MS, tudo de acordo com as especificações contidas no anexo I deste edital.

DATA DA ABERTURA: **12 DE JUNHO DE 2017 ÀS 08h:00m**

### PREÂMBULO

- 1 - DA CONVOCAÇÃO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- 6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 7 - DA PROPOSTA
- 8 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 9 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
- 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 11 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
- 12 - DO PAGAMENTO
- 13 - DAS PENALIDADES
- 14 - DA PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
- 15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 16 - DOS EMPENHOS
- 17 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;**

---

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: [licitacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:licitacao@itaquirai.ms.gov.br)

VAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

- Anexo III - Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Preços; e
- Anexo VII - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo VIII – Declaração que conhece aceita o teor completo do edital,
- Anexo IX – Declaração que atende aos Protocolos ICMS, 42 e 193, sobre exigências de Notas fiscais Eletrônicas
- Anexo X – Modelo de Procuração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2017 PROCESSO N. 83/2017 MENOR PREÇO POR ITEM

### 1. DA CONVOCAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ – MS**, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através do Decreto nº. 4109, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório, acima identificado, pelo regime de execução indireta, a qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, combinado com o Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 1.391/2006, a Lei Complementar nº. 123/2006 e, legislação complementar em vigor, e condições previstas neste ato convocatório.

#### 1.2. DA REUNIÃO PÚBLICA

1.2.1. A reunião pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, ocorrerá na data, hora e local seguintes:

**DATA: 12 de junho de 2017**

**HORÁRIO: 08h00m**

**LOCAL: Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, sito à Rua Campo Grande, 1585, Bairro Centro, CEP: 79.965-000.**

### 2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preços objetivando a futuras aquisições parceladas de pneus, câmaras e protetores, novos para manutenção dos veículos e máquinas, conforme demanda, para atender as Secretarias do Município de Itaquiraí-MS, tudo de acordo com as especificações contidas no anexo I deste edital.

2.2. **Pneus primeira linha, novos, não remoldados, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou recondicionados que atendam as normas da ABNT em ralação à matéria.**

2.3. **Sempre que necessário serão substituídos, à custa do fornecedor, os pneus e câmara que apresentarem defeitos ou que esteja em desacordo com o estipulado neste Edital e/ou apresentarem quaisquer anormalidades que não sirvam para sua finalidade, salvo quando o defeito ou anormalidade for oriundo da má utilização.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

**2.4. A validade dos produtos deverá ser no ato da entrega de no mínimo 70% do prazo descrito na embalagem para produtos industrializados e em perfeito estado e apto para o uso.**

2.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital.

2.6. As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de consumo **anual.**

2.7. Os preços registrados neste procedimento terão **validade 12 meses**, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município.

### **3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** A existência de **preços registrados** não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.2.** O prazo de entrega do objeto em comento será de até 05(cinco) dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento e nota de empenho.

**3.3.** A **empresa vencedora** deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas no **Anexo I** deste edital, são estimadas para 01 (um) ano.

**3.4.** Não serão aceitos na entrega, materiais de marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s).

**3.5.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**3.6.** Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas no item 13 deste edital.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do certame licitatório, empresas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

4.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

5.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (que tenha foto) (cópia autenticada).

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, devidamente acompanhada de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou,
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; ou,
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou,
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistirem de recurso ou interpô-lo bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.

5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido a necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo VII)**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da **Certidão de Regularidade da Junta Comercial da sede da licitante.**

5.4.1. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes (I - proposta de preços) e (II - habilitação), a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro(a) para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06

5.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

5.4.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.4.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

5.5. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5.6. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

5.6.1. A empresa proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo.

5.6.1.1. Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para o tal ato.

5.7. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

## 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 – Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI-MS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2017  
ENVELOPE “A” PROPOSTA  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI-MS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2017  
ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:**

## 7 – DA PROPOSTA

7.1 – A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

7.1.1 – Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.

7.1.2 – A licitante deverá apresentar o preço unitário e preço total, conforme Anexo II deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso.

7.1.3 – Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.

7.1.4 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.1.5 – Os preços deverão ser cotados com até quatro casas decimais.

7.1.6 – O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO MESMO**, conforme Anexo I deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

**7.1.7** – A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante, e assinatura do representante legal da empresa.

**7.1.8** – Deve indicar o prazo para entrega dos produtos ou materiais, não inferior a 03(três) dias.

**7.1.9** – Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

**7.1.10.** *Declaração de garantia da qualidade de todos os pneus ofertados contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.*

**7.1.11.** *Declaração de compromisso que entregará pneus novos, não remoldados, não recapados, nem recauchutados com certificação compulsória do INMETRO, quando cabível, e toda especificação, devidamente comprovada em um dos flancos do pneu.*

**7.1.12.** *Certificado de Análise do INMETRO ou Órgão Oficial por ele credenciado para todos os pneus, exceto para os pneus agrícolas, devendo a Licitante identificar o número do item em cada certificado de análise.*

**7.2** – Caso os prazos estabelecidos nos subitens 7.1.8 e 7.1.9, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

**7.3** – Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

## **8 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

**8.2** - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope “A”, contendo a Proposta de Preços escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade os preços “unitários”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

**8.3** – Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**8.4** - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**8.5** - O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 8.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

**8.6** –O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

**8.7** –Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

**8.8** – Em observância à Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.8.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

**8.9** – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.9.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

pena de preclusão.

**8.9.2** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

**8.9.3** – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

**8.9.4** – O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

**8.10** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preçoapresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.11** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**8.12** - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

## **9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)**

9.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, **se preferir**, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou por servidor do setor de licitação do município, os seguintes documentos:

### **9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

A comprovação da **Habilitação Jurídica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial** no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

- c) **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;
- d) **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil;
- e) **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; **Estatuto Social** em vigência no caso de Cooperativas;
- f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** para MEI.

9.2.1 A Certidão Simplificada, a Declaração de Enquadramento e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 9.2.2. DA PROVA DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS: NACIONAL (CNPJ) E ESTADUAL OU MUNICIPAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Alvará de Localização e/ou Funcionamento** relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

## 9.3. A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de **negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

#### 9.4. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TRABALHISTA.

- a) A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho na forma da Lei Federal 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; <http://www.tst.jus.br/certidao>.

#### 9.5 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ:

- a) a) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social (**2.016**), exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº. 6.404/76);

quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº. 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

a.2) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do Pregão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

a.3) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

- b) Apresentação da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

## 9.6. – DAS DECLARAÇÕES:

- a) *Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no (**anexo V**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.*
- b) *Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (**anexo IV**). Identificar quem assinou.*
- c) *Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. (**anexo VIII**)*
- d) *Declaração de que atende aos Protocolos ICMS, 42 e 193, sobre exigências de Notas fiscais Eletrônicas NF-e, conforme modelo (anexo IX);*

9.7. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado será considerado como sendo até 60 (sessenta)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

dias, contados da data de sua emissão, a exceção de atestado de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a esse aspecto.

9.8. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os objetos da licitação, ou seja, o número de inscrição no CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) é centralizado.

9.9. A apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores do Município de Itaquiraí - MS, substitui os documentos enumerados no item 9.2 e seus subitens.

9.10. A empresa que apresentar o documento exigido no item "5.2", no momento do credenciamento, fica desobrigada de apresentar o mesmo documento, constante do item "9.2", subitem 9.2.1, 9.2.2 dentro do Envelope II, referente aos documentos necessários para a Habilitação.

9.11. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

9.12. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

9.13. No caso de alguma **restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão **prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período (a pedido da empresa interessada) da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014)

9.13.1. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica e declarações, estará ipso facto inabilitada.

9.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**10.4.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**10.5.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

## 11 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

**11.1** - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes e da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

**11.2** – A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

**11.3** - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

**11.4** – A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es), nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) outros atos e procedimentos.

**11.5** – A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

**11.6** – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**11.7** – Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

**11.8** – As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s), ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

**11.9** – Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

**11.10** – O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**11.11** – Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

## 12 – DO PAGAMENTO

**12.1** - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS.

**12.2** – Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**12.3** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**12.4** – Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 11.1.

**12.5** – O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

**12.6** – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

**12.7** - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

**12.8** - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**12.9** – O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

## **13 – DAS PENALIDADES**

**13.1** - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**13.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

**13.2.1** –Advertência;

**13.2.2** –Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

**13.3** –Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c)comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

**13.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **14 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar a Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo obrigacional, na qual serão fixados os preços, os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades, os critérios de fornecimento, de conformidade com o edital do pregão que a integrará.

15.1.1. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.2. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Núcleo de Licitações convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

15.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

15.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da ata de registro de preços, após a assinatura da mesma.

15.5. A existência de preços registrados em ata não obriga a administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ata, preferência em igualdade de condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

15.6. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados a imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.7. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

15.8. Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

15.9. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993;

---

## **16. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

16.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração.

A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Seção III, art. 5° do Decreto Municipal n° 2,461/2013;

16.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

16.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

16.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

16.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

16.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

---

**17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

17.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

17.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecidos a ordem de classificação.

17.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

17.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

17.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

17.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

17.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticada, obedecidos a ordem de classificação.

17.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

17.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

17.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participante ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

17.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

17.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

17.12. A Prefeitura Municipal de Itaquiraí- MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

## 18. DOS EMPENHOS

**18.1.** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

**18.2.** A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

**18.3.** Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do material solicitado, valor(es), local(ais) e prazo de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços).

## 19. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

**19.1.** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

**19.2.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**19.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** – A Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**20.2** – A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados, para esse fim, os feriados.

**20.3** – O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

**20.4** – As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na Sala do Núcleo de Licitações e Contratos.

**20.5** - Fica eleito o foro da Cidade de Itaquirai/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaquirai/MS, 30 de maio de 2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

---

**Mauro José Gutierre**  
Secretario Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2017**

**I - OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, novos para manutenção dos veículos e máquinas, com entrega parcelada conforme demanda, para atender as Secretarias do Município de Itaquiraí-MS, tudo de acordo com as especificações contidas neste Anexo.

### **II – JUSTIFICATIVA**

A presente contratação para aquisição de pneus e afins, justifica-se na medida em que se observa o desgaste dos pneus de veículos de uso das Secretarias Municipais por conta do uso prolongado, nas atividades de deslocamento de servidores e demais usuários, sendo necessária a manutenção e conservação dos veículos proporcionando a segurança.

### **III – GENERALIDADES**

a - O Objeto descrito será entregue na cidade de Itaquiraí- MS no prazo de 05(cinco) dias da solicitação de compra ou instrumento equivalente.

b - A contratada se obriga a entregar os produtos rigorosamente de acordo com as Especificações Mínimas e no local indicado no Edital.

### **IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a - Instruir o fornecimento do produto com as respectivas notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

b - Proceder a entrega do produto dentro do prazo solicitado, observando rigorosamente a qualidade e o prazo de validade do mesmo.

### **V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

b - prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto;

c - efetuar o recebimento no prazo proposto e o pagamento até o 5º dia útil após a entrega do objeto, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação

fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

## VI – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

De acordo com o anexo I do edital.

## VII – JUSTIFICATIVA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:

Considerando as dificuldades que os municípios pequenos, como o caso do Município de Itaquiraí – MS, não contam com boa qualidade de velocidade de internet, bem como, quedas de energia e suporte técnico e/ou suporte na área de informática ainda deficiente, fica inviável a utilização da modalidade pregão eletrônico, optando assim pela modalidade presencial.

## VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Agricultura – 09.01.2.053.3.3.90.30.99.00.00 - (200/2017)

Secretaria Desenvolvimento Econômico - 11.01.2.046.3.3.90.30.06.00.00.00- (258/2017)

Gabinete do Prefeito - 02.01.25.002.3.3.90.30.99.00.00.00.- (5/2017)

Secretaria Municipal Administração – 05.01.2.010.3.3.90.30.99.00.00.00 (62/2017)

Secretaria Mun de Obras e Serv Urbanos – 10.01.2.044.3.3.90.30.99.00.00.00 –(239/2017)

Bloco de Atenção Básica –Saúde – 07.01.2.027.3.3.90.30.99.00.00.00 – (320/2017)

Bloco Vigilância em Saude - 07.01.2.030.3.3.90.30.99.00.00.00 – (338/2017)

Manutenção do Fundo Mun Saúde – 07.01.2.026.3.3.90.30.99.00.00.00 – (298/2017)

Manutenção da Frota da Sec Educação – 06.01.2.054.3.3.90.30.99.00.00.00- (154/2017)

Desenv das Ações Sociais do Município – 08.01.2.036.3.3.90.30.99.00.00.00 – (418/2017)

Secretaria Municipal de Finanças – 04.01.2.007.3.3.90.30.99.00.00.00.- (42/2017)

## IX - ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unit.
01	Câmara 1000x20	Unid.	12	147,33
02	Câmara de AR 900/20	Unid.	36	132,00
03	Camara de Ar aro 16	Unid	20	76,33
04	Câmara de AR Aro 21	Unid.	10	30,00
05	Câmara de Ar Aro 18	Unid.	10	30,00
06	Pneu 1000x20 – G 686 MSS D48K – Dianteiro 10.00 R20	Unid.	02	1.912,50
07	Pneu 1000xR20-G 677 MSD- M+S 146/143K - Traseiro	Unid.	08	2.030,86
08	Pneu 11L – 16SL Dianteiro – Retro Esc. 580M	Unid.	06	1.400,00
09	Pneu 12x4x24	Unid.	06	1.815,00
10	Pneu 14x9x26	Unid.	07	2.917,20
11	Pneu 17,5 x 25 x L2 Traseiro – Retro Esc. 850M	Unid.	08	4.452,63
12	Pneu autmotivo 175/65 R14, 82H, com identificação DOT, atendendo especificação, sem camara, carcaça radial, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistencia, novo não remanufaturado (remoldado,	Unid.	24	342,50

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: [licitacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:licitacao@itaquirai.ms.gov.br)

VAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

	recauchutado ou recapado), de 1] linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO.			
13	Pneu 175/70-14	Unid.	28	361,1667
14	Pneu 175x75x14	Unid.	16	354,50
15	Pneu 185/60 Aro 15	Unid.	08	435,3333
16	Pneu 185x14 R carga	Unid.	08	472,1667
17	Pneu 195/70 Aro 14	Unid.	08	225,58
18	Pneu 205/65 Aro 15 1. Linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do Inmetro	Unid.	08	540,90
19	Pneu 215/75/Aro 16	Unid.	08	786,70
20	Pneu 215/75/Aro 17 Radial Liso	Unid.	16	1.071,6667
21	Pneu 215-75 R 17.5 Borrachudo	Unid.	08	1.195,7333
22	Pneu 215x75x17 Radial Misto	Unid.	16	1.071,6667
23	Pneu 23x1x30	Unid.	10	5.775,2333
24	Pneu 255.70x15	Unid.	16	988,95
25	Pneu 265x70x16	Unid.	08	1.005,6667
26	Pneu 275/80 R 22,5 liso	Unid.	22	1.907,3333
27	Pneu 275/80 R 22.5 Borrachudo	Unid.	12	2.062,2000
28	Pneu 750 x 16 liso – 12 lonas	Unid.	20	623,6667
29	Pneu 750x16 Comum Borrachudo 12L	Unid.	16	708,0000
30	Pneu 900x20 Borrachudo comum	Unid.	10	1.089,0000
31	PNEU Automotivo 235/75 R15 104/101 \srb, com identificação DOT, atendendo especificação, sem camara, carcaça radial, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistencia, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de 1º linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO.	Unid	08	761,3333
32	PNEU Automotivo 1000 X 20 16 liso, classificação de índices de velocidade e carga, com identificação DOT, atendendo especificação, carcaça diagonal, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistência, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de Avaliação de Conformidade do INMETRO.	Unid	18	1.299,6667
33	PNEU Automotivo 1000R20, L16 BORRACHUDO, classificação de índices de velocidade e carga, com identificação DOT, atendendo especificação, carcaça radial de rodagem de tração em borracha de alta resistencia, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de 1linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO.	Unid.	10	1.833,20
34	PNEU Automotivo 13.00-24 12L G2/L2, classificação de aderencia ao solo e carga atendendo índices de tração e profundidade de desenho compativel a construção do pneu, borracha de alta resistencia, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de 1º linha do fabricante.	Unid.	10	2.708,6667
35	Pneu Automotivo 14.00-24 12 G2/L2, classificação de aderencia ao solo e carga, atendendo índices de tração e	Unid.	06	3.082,0333

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: [licitacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:licitacao@itaquirai.ms.gov.br)

VAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

	profundidade de desenho compatível a construção do pneu, borracha de alta resistência, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de 1º linha do fabricante.			
36	Pneu automotivo 165/70 R13, 79T, com identificação DOT, atendendo especificação sem câmara, carcaça radial, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistência, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapeado) de 1º linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO.	Unid	60	227,7000
37	PNEU 175/70 R13, 82T, com identificação DOT, atendendo especificação, sem câmara, carcaça radial, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistência, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de 1º linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO.	Unid.	28	231,8333
38	Pneu Automotivo 185/70 R14, 88H, com identificação DOT, atendendo especificação, sem câmara, carcaça radial, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistência, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de 1ª linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO.	Unid.	36	373,3333
39	Pneu Automotivo 205/75R 16 C, 110/108R + L4, com identificação DOT, atendendo especificação, sem câmara, carcaça radial, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistência, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de 1º linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO.	Unid.	24	759,80
40	Pneu Automotivo 215/75 R17.5 126/124 MM+S, com identificação DOT, atendendo especificação, sem câmara, carcaça radial banda de rodagem direcional em borracha de alta resistência, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de 1º linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO.	Unid.	04	1.071,6667
41	PNEU Automotivo 7.50/16C 12 liso, classificação de índices de velocidade e carga, com identificação DOT, atendendo especificação, carcaça diagonal, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistência, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de 1º linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO.	Unid.	08	773,6000
42	PNEU Automotivo 9.00 X 20 14 Liso comum, classificação de índices de velocidade e carga, com identificação DOT, atendendo especificação, carcaça diagonal, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistência, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de 1º linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO.	Unid.	08	688,0000
43	Pneu Trator 1400x24 traseiro	Unid.	06	3.082,0333
44	Pneu XLR 125 ARO 18	Unid.	24	165,0000
45	Pneu XLR 125 ARO 21	Unid.	24	185,0000

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: [licitacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:licitacao@itaquirai.ms.gov.br)

VAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

<b>46</b>	Protetor 1000x20	Unid.	12	50,0000
<b>47</b>	Protetor 20	Unid.	36	72,6667
<b>48</b>	Protetor de pneu aro 16	Unid.	16	49,6667
<b>49</b>	Protetor 255x75x15	Unid.	08	494,4500
Total estimado para este Processo licitatório é de <b>R\$ 570.681,32</b> (quinhentos setenta mil, seiscentos oitenta e um reais e trinta dois centavos)				

**Local de Entrega:** Departamento de Compras Prefeitura Municipal de Itaquiraí – Rua Campo Grande n. 1585 das 07 às 13 horas.

**Prazo de entrega:** O objeto em comento deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento e nota de empenho.

**Condições de Pagamento:** O Pagamento deverá ser em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos com a devida Nota Fiscal Atestada pelo fiscal do Contrato.

**Condições dos Produtos:**

- a) Produtos de 1ª linha, tendo como referência os seguintes fabricantes: PIRELLI, GOODYEAR, CONTINENTAL, FIRESTONE, e MICHELIN;
- b) Aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores novos, primeira linha, primeira vida, linha de montagem, estar dentro das normas ABNT NBR5531, NBR NM 250:2001 e NM 251:2001, certificados pelo INMETRO;
- c) Fornecimento somente de produto novo, não recondicionado e seguindo especificações originais do fabricante.

Itaquiraí – MS, 30 de maio de 2017

**MAURO JOSÉ GUTIERRE**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_,  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, situada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2017, autorizado pelo Processo Administrativo nº. \_\_\_\_/2017.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Cidade estado (\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do  
Representante legal da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
Cidade estado

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do  
Representante legal da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2017**  
**Processo Administrativo nº. \_\_\_\_/2017**

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

\_\_\_\_\_ - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Itaquiraí, neste ato representado por seu Prefeito, Ricardo Faváro Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida no Rua ....., nº. .... CNPJ Nº. ...., pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. ....que institui a modalidade Pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de pneus, câmaras e protetores, novos para manutenção dos veículos e máquinas, com entrega parcelada conforme demanda, para atender as secretarias do Município de Itaquiraí-MS, tudo de acordo com as especificações contidas no anexo I deste edital.

**1.2.** Através da presente ata ficam registrados os preços para aquisição do objeto em comento, conforme **Ata de Reunião de Julgamento de Propostas nº. \_\_/2017** em anexo.

**CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itaquiraí não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais/serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. \_\_/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)**

**CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Do Município:**

**5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. Da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. \_\_\_/\_\_\_\_\_, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº. 2068/2006.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

**CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.**A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

**9.1.1.**a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

**9.1.2.**a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.3.**a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

**9.1.4.**em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**9.1.5.**os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**9.1.6.**por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações

publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura – 09.01.2.053.3.3.90.30.99.00.00 - (200/2017)

Secretaria Desenvolvimento Econômico - 11.01.2.046.3.3.90.30.06.00.00.00- (258/2017)

Gabinete do Prefeito - 02.01.25.002.3.3.90.30.99.00.00.00.- (5/2017)

Secretaria Municipal Administração – 05.01.2.010.3.3.90.30.99.00.00.00 (62/2017)

Secretaria Mun de Obras e Serv Urbanos – 10.01.2.044.3.3.90.30.99.00.00.00 –(239/2017)

Bloco de Atenção Básica –Saúde – 07.01.2.027.3.3.90.30.99.00.00.00 – (320/2017)

Bloco Vigilância em Saude - 07.01.2.030.3.3.90.30.99.00.00.00 – (338/2017)

Manutenção do Fundo Mun Saúde – 07.01.2.026.3.3.90.30.99.00.00.00 – (298/2017)

Manutenção da Frota da Sec Educação – 06.01.2.054.3.3.90.30.99.00.00.00- (154/2017)

Desenv das Ações Sociais do Município – 08.01.2.036.3.3.90.30.99.00.00.00 – (418/2017)

Secretaria Municipal de Finanças – 04.01.2.007.3.3.90.30.99.00.00.00.- (42/2017)

#### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**11.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

**11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:**

**12.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeados através de desta Ata, conforme cláusula XIII, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA XIII – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Itaquiraí/MS.

II – A Administração nomeia o(a) funcionário(a) \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, como FISCAL, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras da Ata por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL da Ata deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

**CLÁUSULA XIV – DAS COMUNICAÇÕES**

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº. \_\_\_/2017 e a proposta da empresa \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº. 1391/2006 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaquiraí, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Presencial nº \_\_\_/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal empresa)

\_\_\_\_\_  
Contador/Técnico e nº. CRC

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

**ANEXO VIII**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

**D E C L A R A Ç Ã O**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../20...**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade eCPF do declarante  
(representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

**ANEXO IX**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

**D E C L A R A Ç ã O**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../20...**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que atende aos Protocolos ICMS, 42 e 193, sobre exigências de Notas fiscais Eletrônicas NF-e.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade e CPF do declarante  
(representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

**ANEXO X**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por \_\_\_\_\_ este \_\_\_\_\_ instrumento, \_\_\_\_\_ a  
empresa \_\_\_\_\_, sediada  
em \_\_\_\_\_,  
inscrita \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ sob \_\_\_\_\_ o  
nº \_\_\_\_\_, outorga poderes  
a \_\_\_\_\_, portador do documento de  
identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial nº  
\_\_\_\_\_/20.....do Município \_\_\_\_\_- MS, podendo o mandatário  
praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas,  
inclusive verbais, assinar os documentos da licitação, negociar preços, e interpor  
recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA, NOME E Nº DO CPF DO MANDANTE**

Observação: - Favor preencher este anexo com o timbre da empresa se houver.  
- A firma do Mandante deve ser reconhecida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações**

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO A NÃO REALIZAÇÃO DE PREGÃO EXCLUSIVO**

O Município de Itaquirai – MS, tem realizado licitação exclusiva para as contratações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em conformidade com o art. 6º, do Decreto 8538/2015.

O próprio Decreto 8538/2015 estabelece os casos em que poderia ser dispensada a aplicação de exclusividade. Vejamos:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Embora o município tenha realizado diversas licitações exclusivas visando fomentar a participação das referidas empresas, no presente caso não se justifica a utilização de exclusividade, uma vez que são poucas empresas na condição de MEI, ME e EPP no seguimento de combustíveis que poderiam atender as necessidades do município, sendo a maioria média e grande empresa.

Assim, a contratação com exclusividade de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, neste caso, não preencheria os objetivos do art. 1º, do Decreto 8538/2015.

Itaquirai-MS, 30 de maio de 2017

**MAURO JOSÉ GUTIERRE**  
Secretario de Administração